



**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**  
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão dos cuidadores familiares e profissionais de pessoas com deficiência intelectual ou com doença debilitante grave como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 13. ....

§ 1º-A. Os cuidadores familiares e profissionais de pessoas com deficiência intelectual ou com doença debilitante grave, nos termos de regulamento, deverão ser incluídos como grupo prioritário para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, mediante apresentação de documento médico que ateste essa condição.

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As pessoas com deficiência intelectual ou com doença debilitante grave encontram dificuldades para desempenhar as atividades da rotina diária. Por isso, podem vir a necessitar de assistência constante, que é





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

exercida, geralmente, por um cuidador (familiar ou profissional). Essa assistência pode envolver tanto uma rotina de auxílio em questões de higiene e alimentação, como também a participação em atividades que garantam a manutenção da saúde do assistido, como a presença em consultas e sessões com profissionais de saúde e, até mesmo, o acompanhamento em internações hospitalares.

No entanto, com a circulação descontrolada do vírus causador da Covid-19 no Brasil, essa rotina de acompanhamento, que, muitas vezes, envolve estabelecimentos de saúde, tornou-se arriscada. Os cuidadores (familiares ou profissionais) passaram a se expor à contaminação de forma mais intensa do que a população em geral. Ousamos dizer que o risco a que essas pessoas podem vir a se expor é comparável ao enfrentado por profissionais de saúde. A importância da sua atividade também não pode ser menosprezada. Sem os cuidadores, as barreiras a que os assistidos se submetem diariamente tornam-se ainda mais impeditivas.

Sabemos que o Ministério da Saúde, no exercício de sua competência, preparou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, que já foi reeditado inúmeras vezes<sup>1</sup>. Neste Plano há diversas diretrizes para a imunização, inclusive a designação de grupos para a vacinação prioritária, com base em critérios como preexistência de comorbidades, função exercida na sociedade, entre outros.

Todavia, infelizmente, os cuidadores (familiares e profissionais) de pessoas com deficiência intelectual ou com doença debilitante grave não foram incluídos como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19. Dessa forma, uma esposa cuidadora de um paciente com Alzheimer, por exemplo, responsável pelo bem-estar desse indivíduo, não será imunizada prioritariamente. Caso venha a faltar, temporariamente, em razão do adoecimento, ou permanentemente, na ocorrência de óbito por esse vírus mortal, o sujeito assistido poderá ficar sem apoio para lidar com as barreiras

1 [https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/04/6a-Edic%C3%A7a%C3%A3o-Plano-Vacinac%C3%A7a%C3%A3o-contra-Covid\\_V5\\_27abril-21.pdf](https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/04/6a-Edic%C3%A7a%C3%A3o-Plano-Vacinac%C3%A7a%C3%A3o-contra-Covid_V5_27abril-21.pdf)



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths on a white background.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

que lhes são impostas pela sociedade. Isso pode significar a condenação dessa pessoa ao isolamento e até à morte.

Diante da importância da questão abordada nesta Proposição, pedimos aos Nobres Pares que se sensibilizem quanto a esta causa e apoiem a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2021.

**Deputado LUCIO MOSQUINI**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212008269400>



\* C D 2 1 2 0 0 8 2 6 9 4 0 0 \*